

Regras de Arbitragem Simplificada

Para Demandas de Pequeno Valor

2ª Edição – Vigência: 01/06/2019

- i. Sempre que, por força de convenção de arbitragem, um procedimento arbitral for sujeito à administração da **CAMNORTE** e a demanda for de pequeno valor, de acordo com a definição da Tabela de Custas, as partes podem submetê-lo ao procedimento previsto nas presentes **Regras de Arbitragem Simplificada Para Demandas de Pequeno Valor**.
- ii. A **Arbitragem Simplificada Para Demandas de Pequeno Valor** (doravante identificada apenas como **Arbitragem Simplificada**) consiste num conjunto de variações padronizadas ao **Regulamento de Arbitragem da CAMNORTE**, criado para viabilizar o processamento estandardizado e eficiente de demandas mais simples.
- iii. Com a adoção da **Arbitragem Simplificada**, as partes delegam integralmente ao **Árbitro** e à **CAMNORTE** a organização do procedimento, renunciando a qualquer direito de modificá-lo.
- iv. Na **Arbitragem Simplificada**:
 - a. o feito será sempre decidido por **Árbitro Único**, nomeado pela **CAMNORTE** por simples designação;
 - b. a sede do procedimento e o local onde se proferirá a sentença arbitral será Manaus/AM;
 - c. o idioma do procedimento será o português e a lei aplicável ao fundo do litígio será a lei material brasileira;
 - d. O procedimento será processado de modo reservado ou de modo público;
 - e. o demandante antecipará integralmente a taxa de registro honorários arbitrais e despesas;
 - f. não será admitida a produção de prova pericial durante o procedimento, sendo permitida a análise de laudos produzidos pelas partes; e
 - g. as testemunhas deverão comparecer independente de intimação, sendo ônus da parte que a arrolou assegurar que a testemunha compareça à oitiva.
- v. Visando desenvolver a cultura da arbitragem, a **CAMNORTE** renunciará ao recebimento da taxa de administração das **Arbitragens Simplificadas** quando ambas as partes aceitarem o processamento da arbitragem de forma pública, caso em que a instituição pode convidar pessoas para assistir e acompanhar os atos do procedimento.



vi. Qualquer parte tem o direito unilateral de exigir, no início da demanda, o processamento da **Arbitragem Simplificada** de forma reservada, desde que tal parte providencie, em conjunto com tal requerimento, o depósito integral da taxa de administração da **CAMNORTE**; nesse caso, a instituição indicará até 2 (dois) secretários para o procedimento, que estarão vinculados à obrigação da manutenção do sigilo.

vii. A Parte que tiver interesse em resolver controvérsia acerca de direitos patrimoniais disponíveis por meio de **Arbitragem Simplificada** segundo estas **Regras**, deverá apresentar à **CAMNORTE** o **Formulário de Instituição de Procedimento Arbitral Simplificado** disponível em <http://www.camnorte.com.br> preenchido por completo, por meio do endereço eletrônico protocolo@camnorte.com.br.

viii. O **Formulário de Instituição de Procedimento Arbitral Simplificado** deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. cópia integral do contrato, bem como eventuais alterações, aditivos ou documentos apartados contendo a Convenção de Arbitragem;
- b. no caso de pessoa jurídica, cópia dos documentos que provam a legitimidade do subscritor para firmar o pedido ou outorgar procuração;
- c. havendo procurador constituído para o procedimento, cópia da procuração com bastantes poderes;
- d. comprovante de recolhimento das Taxas de Registro e de Administração e dos Honorários Arbitrais;
- e. petição de **Alegações Iniciais**, endereçada ao **Árbitro**, descrevendo pormenorizadamente os fatos alegados, fundamentos jurídicos do pedido, bem como a íntegra do pedido com as suas especificações;
- f. Provas que instruem as **Alegações Iniciais**;
- g. Rol descritivo das provas que instruem as **Alegações Iniciais**;
- h. Rol de provas que pretende durante o procedimento.

ix. Decidindo o Presidente da **CAMNORTE** que o litígio constitui efetivamente demanda de pequeno valor, mandará processar a **Arbitragem Simplificada** nos termos das presentes **Regras**; caso contrário, notificará o demandante para que apresente **Pedido de Instituição de Procedimento Arbitral** nos moldes do **Regulamento de Arbitragem**.

x. Admitida provisoriamente a **Arbitragem Simplificada**, a **Secretaria Geral** atuará em separado, para processamento paralelo, a Pasta de Nomeação (composta pelo **Formulário de Instituição de Procedimento Arbitral Simplificado** e pelos documentos identificados nas letras a – d do item viii.) e a **Pasta de Alegações e Provas** (composta pelos documentos identificados nas letras e – g do item viii.).

xi. A **CAMNORTE** encaminhará à Parte demandada:

a. Notificação contendo cópia do **Formulário de Instituição de Procedimento Arbitral Simplificado**, bem como instruções para acessar a **Pasta de Nomeação**, para que a parte demandada, querendo, apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, **Formulário de Resposta ao Procedimento Arbitral Simplificado**, por meio do endereço eletrônico **protocolo@camnorte.com.br**, instruído, se for o caso, com documentos identificados nas letras b – c do item viii destas **Regras**; e, ao mesmo tempo,

b. Notificação contendo cópia das **Alegações Iniciais**, bem como instruções para acessar a **Pasta de Alegações e Provas**, para que a parte demandada apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, **Resposta às Alegações Iniciais**, por meio do endereço eletrônico **protocolo@camnorte.com.br**, acompanhada das provas que a instruem, bem como o rol descritivo tanto das provas que a instruem, quanto das provas que pretende produzir durante o procedimento.

xii. Caso o demandado deseje formular pedidos contra a demandante, deve fazê-lo em procedimento arbitral próprio que, a critério da **CAMNORTE**, pode ou não ser consolidado com o procedimento originário.

a. Feitos consolidados são processados e decididos conjuntamente pelo mesmo árbitro em uma única sentença.

b. No caso de consolidação, e sendo ambos os procedimentos processáveis por **Arbitragem Simplificada**, os feitos consolidados se processarão segundo as presentes **Regras**. Caso contrário, os feitos consolidados se processarão segundo o **Regulamento de Arbitragem**.

xiii. A parte demandada poderá, ao apresentar o **Formulário de Resposta ao Procedimento Arbitral Simplificado**, apresentar objeção ao processamento da demanda por **Arbitragem Simplificada** quando:

a. O valor em litígio for superior ao valor máximo de **Demandas de Pequeno Valor**;

b. Algum aspecto da convenção de arbitragem for incompatível com o procedimento padronizado da **Arbitragem Simplificada**;

c. A complexidade do litígio ou os tipos de provas exigidos na demanda forem incompatíveis com as limitações da **Arbitragem Simplificada**.



xiv. Recebida a objeção ao processamento da demanda por **Arbitragem Simplificada**, e antes de deferi-la, a **CAMNORTE** pode intimar o demandado para depositar, no prazo de 5 dias, o valor correspondente à parcela de honorários arbitrais, taxa de administração, registro, e despesas que, segundo o **Regulamento de Arbitragem**, competiria ao demandado antecipar.

a. O não pagamento da parcela de custas que o demandado deve antecipar segundo o **Regulamento de Arbitragem** no prazo acima será considerado como renúncia do demandado ao processamento da demanda segundo o **Regulamento de Arbitragem** e aceitação do processamento da demanda por **Arbitragem Simplificada** segundo as presentes **Regras**.

b. Aceita pela **CAMNORTE** a objeção ao processamento da demanda por **Arbitragem Simplificada** o demandante será notificado para que apresente **Pedido de Instituição de Procedimento Arbitral** nos moldes do **Regulamento de Arbitragem**.

xv. Considera-se anuência do demandado para o processamento da demanda por **Arbitragem Simplificada**:

a. A declaração expressa nesse sentido feita no **Formulário de Resposta ao Procedimento Arbitral Simplificado**;

b. A não-apresentação do **Formulário de Resposta ao Procedimento Arbitral Simplificado** no prazo previsto nas presentes Regras; ou

c. O comportamento contraditório, consistente no não-pagamento da parcela de taxas, honorários arbitrais e despesas que seriam devidas pelo demandado segundo o **Regulamento de Arbitragem**.

xvi. Exaurido o prazo para a **Resposta às Alegações Iniciais**, e rejeitadas eventuais objeções sobre a jurisdição arbitral que possam ser resolvidas prima facie, o Presidente da **CAMNORTE** nomeará diretamente árbitro para a demanda, fornecendo às partes seu **Termo de Independência e Disponibilidade**, bem como as respostas à quesitação elaborada pelo **CAMNORTE**.

xvii. Independente de quaisquer objeções ou intercorrências, compete à **Secretaria Geral**, em paralelo ao procedimento de nomeação, dar andamento à **Pasta de Alegações e Provas**, notificando de ofício:

a. o Demandante, para oferecer **Réplica** em 10 (dez) dias após sua notificação do conteúdo da **Resposta às Alegações Iniciais**; e

b. o Demandado, para oferecer **Tréplica** em 10 (dez) dias após sua notificação do conteúdo da **Réplica**.

xviii. Depois de finda as postulações (item xvii), e sendo a nomeação do **Árbitro** aceita expressa ou tacitamente pelas partes, ou ainda, sendo rejeitada recusa eventualmente apresentada contra o mesmo, a **Secretaria Geral** transmitirá ao **Árbitro** as Pastas do procedimento para que doravante assuma sua condução.

xix. Tão logo receba as pastas, e após as analisar, o Árbitro convocará as partes para **Audiência de Organização do Procedimento**, na qual:

a. O caso e suas necessidades probatórias serão oralmente sumarizadas pelas partes;

b. Serão identificados os pontos específicos sobre os quais o árbitro precisa decidir, bem como as a provas que serão produzidas;

c. Se for o caso, será organizada a dinâmica da produção probatória, inclusive no que diz respeito à troca de **Declarações Escritas** antes da instrução;

d. Caso o árbitro entenda necessário, as partes podem firmar documento simplificado para os fins do art. 19 § 1o da Lei Brasileira de Arbitragem;

e. Será fixado o calendário procedimental, cuja instrução deve ser encerrada em até 40 (quarenta dias) contados da **Audiência de Organização do Procedimento**;

xx. Após a produção probatória, na própria audiência de instrução ou em audiência marcada para esse fim específico, as partes apresentarão, oral e detalhadamente, suas posições sobre o caso, após o que o **Árbitro** declarará encerrada a instrução.

xxi. Ainda que se conclua pela desnecessidade de realização de audiência para fins de produção probatória, a não ser que ambas as partes a dispensem, o **Árbitro** agendará uma Audiência para que as partes apresentem oralmente suas posições detalhadas sobre o caso.

xxii. A **Sentença Arbitral** será proferida em até 25 (vinte e cinco) dias após a declaração de encerramento da instrução em audiência.

xxiii. Dada a natureza da **Arbitragem Simplificada**, a fundamentação da **Sentença Arbitral** pode ser sucinta, sem necessidade de citações doutrinárias ou jurisprudenciais, desde que enderece fundamentadamente todos os pontos sobre os quais o **Árbitro** deva se manifestar.



xxiv. Com antecedência mínima de 10 (dez) dias do prazo da **Sentença Arbitral**, o **Árbitro** submeterá a minuta da **Sentença Arbitral** à **CAMNORTE** para escrutínio institucional.

xxv. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da **Sentença Arbitral**, a parte interessada poderá, condicionado ao recolhimentos dos custos do incidente, solicitar ao **Árbitro** que corrija qualquer erro material da **Sentença Arbitral**, esclareça alguma obscuridade, dúvida ou contradição, ou se pronuncie sobre ponto omitido a respeito do qual deveria manifestar-se a decisão.

xxvi. O **Regulamento de Arbitragem** tem aplicação subsidiária ao procedimento de **Arbitragem Simplificada**, sendo aplicável sempre que, a critério do **Árbitro**, não for incompatível com a letra ou o espírito das presentes **Regras**.

As presentes **Regras** entram em vigor a partir de 01/06/2019.